

Fortaleza (CE), disponibilizado em sexta-feira, 8 de abril de 2022 – Ano 9 – Número 69

Publicado em 11/04/2022

### COMPOSIÇÃO DO TCE

#### Conselheiros

José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Presidente**)  
Edilberto Carlos Pontes Lima (**Vice-Presidente**)  
Patrícia Lúcia Mendes Saboya (**Corregedor**)  
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior (**Ouvidor**)  
Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa  
Soraia Thomaz Dias Victor  
Rholden Botelho de Queiroz

#### Conselheiros Substitutos

Itacir Todero  
Paulo César de Souza  
David Santos Matos  
Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior  
Manassés Pedrosa Cavalcante

#### Ministério Público Junto ao TCE-CE

Júlio César Rôla Saraiva (**Procurador-Geral**)  
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)  
Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador**)

José Aécio Vasconcelos Filho (**Procurador**)  
Leilyanne Brandão Feitosa (**Procuradora**)  
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino (**Procuradora**)

**Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.**

### PRESIDÊNCIA

#### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 240/2022

Institui a Comissão Própria de Avaliação do Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido Castelo do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995) e no art. 4º da Resolução Administrativa nº 2722/2007;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 11 da Lei Nº 10.861 de 14 de abril de 2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior,

#### RESOLVE:

Art 1º Fica instituída a Comissão Própria de Avaliação do Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido Castelo (IPC) do Tribunal de Contas do Estado do Ceará com o objetivo de conduzir processos de avaliação internos de pós-graduação lato sensu do IPC e realizar a sistematização e prestação de informações solicitadas por órgãos competentes.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão de que trata o art. 1º, os seguintes membros, com mandato de 02 (dois) anos:

- I. Raimir Holanda Filho - Presidente;
- II. Paulo Alcântara Saraiva Leão - representante do quadro docente (interno) do IPC;
- III. João Batista de Albuquerque Figueiredo - representante do quadro docente (externo) do IPC;
- IV. Julio César Muniz Filho - representante do conjunto de discentes do IPC;
- V. Fabíola Pinheiro Donsouziz Cruz - representante do quadro técnico-administrativo do IPC;
- VI. Francisca Rilde Licarião Barreto, representante da sociedade civil.

Parágrafo único. Os servidores designados atuarão sem prejuízo das atividades desenvolvidas em suas respectivas unidades de exercício.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de abril de 2022.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima  
**VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA**

\*\*\* \*\*

**SECRETARIA DE SERVIÇOS PROCESSUAIS**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 03308/2022**

**PROCESSO:** 09360/2019-1

**ESPÉCIE:** PRESTAÇÃO DE CONTAS

**UNIDADE JURISDICIONADA:** CÂMARA MUNICIPAL

**UF:** IPAPORANGA - CE

**DESTINATÁRIO(A):** AGAMENON ALVES DE ALMEIDA

**ADVOGADO(S):** NÃO CONSTA

**EXPEDIENTE:** Por meio da presente comunicação, emitida nos autos do processo acima referido, fica o(a) destinatário(a) e o(a)(s) eventual(is) procurador(a)(es) constituído(a)(s), ciente(s) da abertura de prazo de CITAÇÃO de 30 (trinta) dias úteis, contados na forma do art. 39 da Lei Orgânica do TCE/CE (LOTCE), para o recolhimento do valor monetário apurado a título de débito, e/ou apresentação dos respectivos elementos probatórios em atendimento ao que foi solicitado no despacho do(a) Relator(a), disponível para visualização na consulta processual do site do Tribunal ([www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br)).

No caso de recolhimento do valor, que seja observada a origem dos recursos, visto que, caso sejam estaduais, deverá ser efetivado por meio de Documento de Arrecadação Estadual, disponível na página eletrônica da SEFAZ/CE e, caso sejam municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal, a ser expedido pelo município titular dos recursos. Deve ser observado, igualmente, a eventual necessidade de atualização do valor, nos termos da Resolução Administrativa nº 07/2015.

Informo que eventual peça remetida em atendimento à presente comunicação deve ser encaminhada por meio do Portal de Serviços Eletrônicos deste Tribunal, no caso de processos eletrônicos, e pela protocolização presencial ou por via postal, no caso de processos físicos, conforme Resolução Administrativa nº 13/2020.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz  
**SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS**

\*\*\* \*\*